Ofício nº 278/1.2/2023.

Jahu, 1º de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de vir à presença de Vossa Excelência, a fim de encaminhar o acostado Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre alterações do cargo de provimento efetivo de Segurança Patrimonial e dá outras providências**".

O projeto apresentado traz uma redação que organiza o cargo de Segurança Patrimonial, compilando as legislações que alteraram as características para o preenchimento do cargo desde sua criação, e também atualizando as especificações e descrições das atividades exercidas por eles.

A redação visa o aprimoramento e melhoramento do serviço público prestado por esse profissional, incluindo atividades que estão em sintonia com o dia a dia deles dentro dos órgãos públicos.

Dentre as alterações, está o tipo de habilitação necessária para o provimento do cargo, incluindo a categoria "A", pois possibilita ao Município oferecer motocicletas para os Seguranças Patrimoniais. Esse tipo de veículo permite o deslocamento mais rápido e econômico na hora de realizar as rondas rotineiras nos prédios públicos e com alcance maior e, assim, evitar ações constantes de assaltantes que causam prejuízos ao patrimônio público.

Diante disso, contamos com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Câmara, e solicitamos que a proposta normativa em comento seja apreciada, votada e aprovada pelos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jahu.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e nobres Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Exmo. Sr.:
LUIZ MAURÍLIO MORETTI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jahu
Nesta.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 /2023.

Dispõe sobre alterações do cargo de provimento efetivo de Segurança Patrimonial e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alteradas as exigências para o preenchimento do cargo de Segurança Patrimonial, criado pela Lei Complementar nº 219, de 16 dezembro de 2003, cuja nomenclatura foi alterada pela Lei Complementar nº 539, de 19 de agosto de 2019, passando a vigorar com a redação constante do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica criada a tabela de vencimentos do cargo de provimento efetivo de Segurança Patrimonial I e II, conforme Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei Complementar nº 342, de 19 novembro de 2009;

II – a Lei Complementar nº 393, de 23 fevereiro de 2011;

III – a Lei Complementar nº 618, de 3 abril de 2023.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 1ºde setembro de 2023.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

ANEXO I

SEGURANÇA PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercer a ronda e monitoramento de edifícios e logradouros públicos municipais, evitando invasões, furtos, roubos e outros incidentes; manter a ordem pública e proteger os serviços públicos municipais, colaborando com os órgãos de segurança estadual e federal.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Manter ronda e monitoramento sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, terminal rodoviário, estação rodoviária, mercados públicos, parques, hortos florestais, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios, públicos ou onde funcionam repartições municipais, fazendo uso das tecnologias disponíveis;
- Percorrer sistematicamente as dependências de próprios municipais ou edifícios ocupados pelos órgãos da Administração Municipal e áreas adjacentes verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, comunicando quem de direito;
- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações, efetuando encaminhamentos e examinando autorizações para garantir a segurança do local, fazendo anotações em livros de registro;
- Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda, vigiar materiais e equipamentos destinados a obras, impedir a invasão de edifícios públicos e áreas municipais de produção agrícola;
- Fazer cumprir as leis e regulamentos adotando medidas para proteger pessoas e bens;
- Atender a visitantes, em repartições públicas municipais, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados, cuidando da organização do espaço e filas, entregando senhas e documentos;
- Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- Contatar, quando necessário, órgãos da Segurança Pública Estadual ou Federal conforme o fato ocorrido;
- Encarrega-se de encomendas enviadas aos ocupantes do prédio, recebendo e encaminhando aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências desagradáveis;
- Dirigir veículos oficiais de acordo com as especificações de sua Carteira Nacional de Habilitação;
- Funcionar em central de videomonitoramento, executando as tarefas necessárias ao bom funcionamento do serviço;
- Outras atividades correlatas.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: SEGURANÇA PATRIMONIAL

Escolaridade:
Ensino médio completo. Possuir Carteira Nacional de Habilitação categorias A e B.

Experiência:
Não é exigida.

Iniciativa/Complexidade:
Executa tarefas de natureza simples, exige iniciativa para tomada de decisões em situações emergenciais e atenção por estar em local de acesso público, recebendo instruções e supervisão do superior imediato.

Esforço:
Físico e visual constante, permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento. Em decorrência do esforço físico, o cargo pode ser discriminado para sexo masculino e feminino, distinguindo tarefas mais pesadas exclusivamente para o sexo masculino.

Responsabilidade/Patrimônio:
Pelos bens móveis e imóveis que estão sob sua vigilância.

Ambiente de Trabalho
Externo e Interno. Sujeito à exposição de intempéries do tempo.

Jornada:
40h semanais.

Provimento do Cargo
Concurso Público.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

ANEXO II

SEGURANÇA PATRIMONIAL I e II

REFERÊNCIA	FAIXAS					
	A	B	C	D	E	F
SP1	1.607,06	1.660,25	1.698,44	1.737,50	1.777,64	1.818,70
SP2	1.860,72	1.903,14	1.927,31	1.952,94	1.999,23	2.027,42

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu